



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO 05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍ- PIO DE PORTO VERA CRUZ – RS

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a Vanice Helena Andrade de Matos, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Marcos Engelhoff & CIA LTDA – ME**, domiciliada a Otr Linha Buri, Interior, SN, no município de Campina das Missões, inscrita no CNPJ sob o nº 08.390.082/0001-30 representada neste ato por Marcos Engelhoff, portador da Carteira de Identidade nº 7075992748 e CPF nº 945.973.750-15, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 123/2016, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 04/2016 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Porto Vera Cruz – RS, conforme requisição de compra anexa ao processo administrativo 123/2016. A relação das quantidades e especificações estão referidas abaixo:

Item	Especificações
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Porto Vera Cruz – RS, conforme as normas da FEPAM, com caminhão coletor ano não inferior a 2003.

Marcos
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Obs: A coleta deverá ser realizada duas vezes por semana (segundas e sextas feiras) no perímetro urbano do município e uma vez por semana (segundas-feiras) na estrada principal da Saída para Porto Lucena, Linha Roncador, Chico Alferes e Linha Raposa, bem como na estrada principal da Saída para Santo Cristo até na Escola Rural Pronacampo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de R\$ 10.312,41 (dez mil trezentos e doze reais e quarenta e um centavos) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

O Município se reserva o direito de a qualquer momento proceder análise dos serviços prestados.

O valor do serviço contratado será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, se houver interesse.

O pagamento será feito mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços efetuados, após entrega das faturas, que deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 01 de março de 2016, podendo ser prorrogado anualmente até completar 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

2,046 Despesas com coleta de lixo
0001 3390 39 00 00 00 outros serv. de terc. - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
O CONTRATADO DEVERÁ:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigido em legislação em vigor;
- e) Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- f) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato todas as disposições e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 04/2016.

O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

Monor
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do prego ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o prego: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, e sob responsabili-

Morais
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

dade do servidor designado pela portaria nº 5.077 de 29 de fevereiro de 2016, Talvane Engroff. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 01 de março de 2016.

VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal

Marcos Engelhoff & CIA LTDA – ME

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer

Em 1º de 03 de 2016

Jair Darier Benke

Assessor Jurídico – OAB / RS nº 50.295

Testemunhas: _____